



## CONVÉNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SETOR PÚBLICO

I) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominado "SANTANDER".

II) PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS , inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede na AV CORONEL TEIXEIRA, 7995, NOVA ESPERANCA, CEP 69.030-480, Cidade de MANAUS, Estado de AM , doravante denominada "CONVENIADA".

Resolvem celebrar este Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Setor Público ("Convênio"), com fundamento no Processo Administrativo nº , na(s) legislação(ões) específica(s) aplicável(is), inclusive, quando se tratar de empregados celetistas, a Lei Federal nº 10.820/2003 e o Decreto Federal nº 4.840/2003 e demais legislações que venham a ser publicadas em complemento das atuais. De acordo com as cláusula e condições a seguir:

**1. OBJETO.** O Convênio estabelece as condições para operacionalizar a concessão pelo SANTANDER dos seguintes produtos:

- empréstimo consignado;
- cartão de crédito na modalidade consignação em folha de pagamento.

Estes produtos serão operacionalizados aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (quando for o caso) da CONVENIADA (doravante denominados em separado "emprestimo consignado" e "cartão de crédito consignado" e, em conjunto, apenas "operações de crédito").

1.1. A concessão das operações de crédito será realizada de acordo com a previsão na legislação à qual a CONVENIADA for subordinada, disponibilidade de margem consignável para cada um dos produtos e da aprovação da análise de crédito do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (quando for o caso) (doravante, para fins deste instrumento, todos simplesmente denominados "servidores") pelo SANTANDER, cujo procedimento de contratação está definido na cláusula 2 abaixo.

1.2. O SANTANDER oferecerá aos servidores o cartão de crédito consignado como meio de pagamento de aquisições de bens e serviços e a liberação da funcionalidade saque, se admitido pela legislação regulamentar da CONVENIADA e quando autorizado por esta.

1.3. Não se enquadram ao objeto deste instrumento os servidores que ocupem o cargo público à título precário/temporário, por exemplo: trabalhadores temporários em fronte de trabalho, comissionados e cargos eletivos.

**2. CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.** A contratação das operações de crédito será realizada em instrumento próprio firmado com os servidores, de forma escrita ou eletrônica, inclusive por meio telefônico (seguido de confirmação eletrônica), se assim a legislação aplicável permitir, na qual as condições específicas de cada operação de crédito serão pactuadas livre e exclusivamente entre o SANTANDER e os servidores da CONVENIADA. A efetiva contratação das operações de crédito, com a liberação dos respectivos recursos e/ou entrega do plástico do cartão de crédito consignado, está condicionada à análise de crédito pelo SANTANDER, a autorização de desconto pelo servidor em caráter irrevogável e irretratável e à averbação da margem consignável específica para as operações de crédito na folha de pagamento dos servidores, pela CONVENIADA ou terceiro por ela autorizado.

2.1. O SANTANDER obterá autorização irrevogável e irretratável dos servidores da CONVENIADA para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamentos e terá a guarda de tais autorizações. Na hipótese de necessidade de reenquadramento de margem para operação de crédito contratada pelo servidor, salvo disposição legal em contrário, fica



**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO  
SETOR PÚBLICO**

aqui previamente acordado que o **SANTANDER**, por mera liberalidade e após sua exclusiva análise de crédito e aceitação por parte do servidor, poderá prorrogar o prazo para pagamento das parcelas da operação de crédito.

**2.2. A CONVENIADA ou terceiro por ela autorizado confirmará ao SANTANDER, a existência de margem consignável disponível para a averbação das operações de crédito solicitadas pelos servidores, e demais dados necessários previstos no QUADRO DE DADOS, anexo ao presente Convênio.**

**2.2.1. A margem consignável, averbada pela CONVENIADA ou terceiro por ela autorizado em favor do SANTANDER, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.**

**2.2.2. Deverá ser informado pela CONVENIADA ao SANTANDER com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias eventual situação que, pela sua natureza, seja ou deva ser de conhecimento da CONVENIADA, e afete a margem consignável de seus servidores, incluindo mas não se limitando a : i) mudança de alíquota previdenciária; ii) contribuição do servidor para o respectivo plano de saúde; .**

**2.3. Não serão concedidas operações de crédito aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a CONVENIADA ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da CONVENIADA.**

**2.4. As operações de crédito aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidas com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.**

**2.5. O prazo final para empréstimo consignado concedido para os que estejam no exercício de mandato eletivo será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.**

**2.5.1. A concessão do cartão de crédito consignado aos servidores que estejam no exercício de mandato eletivo será de exclusivo critério do SANTANDER, podendo inclusive, se necessário, diminuir o limite de crédito concedido ou bloquear o cartão de crédito consignado nos termos do seu regulamento, a fim de que a totalidade das despesas decorrentes de sua utilização sejam integralmente quitadas antes do encerramento dos seus mandatos eletivos.**

**3. CONSIGNAÇÕES, REPASSES E TROCA DE ARQUIVOS.** A CONVENIADA será responsável pelas consignações na folha de pagamento de seus servidores, ou sobre as verbas rescisórias, observando o máximo permitido na legislação, e repassará ao SANTANDER na data prevista no QUADRO DE DADOS e mediante débito em conta indicada no QUADRO DE DADOS, de titularidade da CONVENIADA. Para tanto, a CONVENIADA autoriza o SANTANDER, de forma irrevogável e imutável, a efetuar o débito do valor total das parcelas consignadas, informadas no relatório eletrônico, da conta da CONVENIADA indicada no QUADRO DE DADOS, utilizando-o para amortizar ou liquidar as operações de crédito dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas identificados pela CONVENIADA no referido relatório. A CONVENIADA se obriga a manter saldo na referida conta para suportar o débito das parcelas consignadas. Quaisquer alterações nos dados da conta serão comunicadas por meio escrito ou eletrônico aos endereços da CONVENIADA previamente cadastrados no SANTANDER.

**3.1. Uma vez realizada a averbação da margem consignável dos servidores, a CONVENIADA deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação das operações de crédito, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto. Caso seja constatada alguma situação que inviabilize o respectivo repasse, caberá a CONVENIADA enviar ao SANTANDER os motivos que impossibilitaram o referido repasse.**

**3.1.1. A CONVENIADA se compromete a não acatar as solicitações de cancelamento da averbação das operações de crédito formuladas pelos servidores, sem que haja a anuência expressa e por escrito do SANTANDER.**

**3.1.2. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento dos servidores que implique em suspensão de pagamento do vencimento pela CONVENIADA; e (iv) demais casos previstos na legislação específica. O SANTANDER, após notificação da ocorrência pela CONVENIADA, promoverá a cobrança do débito diretamente dos servidores.**

**3.1.3. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, se assim a legislação aplicável permitir, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela do empréstimo consignado e/ou da fatura de pagamento de cartão de crédito consignado será(ão) pago(s) pelos servidores diretamente ao SANTANDER. A CONVENIADA se compromete a retomar as consignações em favor do SANTANDER, nos casos em que a margem consignável for recomposta.**

**3.2. O SANTANDER remeterá à CONVENIADA e/ou terceiro por ela autorizado por meio eletrônico, relatório corri-**



**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO  
SETOR PÚBLICO**

identificação do contrato ou dos servidores e os valores a serem consignados no mês. A CONVENIADA, por sua vez, retornará ao SANTANDER o relatório com a informação dos servidores e o respectivo valor consignado, total ou parcial, ou com o motivo da impossibilidade de realizar as consignações.

3.2.1. Caso a CONVENIADA não envie ao SANTANDER o retorno do relatório eletrônico mencionado na cláusula 3.2 acima, na data especificada QUADRO DE DADOS, o SANTANDER considerará que a CONVENIADA concordou com as informações constantes do relatório eletrônico por ele enviado, e procederá ao débito em conta da CONVENIADA para pagamento das parcelas consignadas.

3.2.2. Na hipótese do SANTANDER, em determinado mês, informar um valor inferior ao percentual da margem consignável averbada para o cartão de crédito consignado nos relatórios para desconto, a CONVENIADA se compromete a proceder o respectivo desconto na folha de pagamento dos servidores, sem que isso implique na diminuição do percentual da margem averbada.

3.3. A troca de arquivos será realizada por meio dos funcionários indicados pela CONVENIADA no QUADRO DE AVERBADORES constante no Anexo deste Convênio. Caso haja alterações no QUADRO DE AVERBADORES, a CONVENIADA se compromete a realizar a devida atualização deste Anexo mediante a confecção de termo de responsabilidade próprio, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações do SANTANDER constantes no sistema de averbação da CONVENIADA ou terceiro por ela autorizado sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação de empresas especializadas em processamento das consignações pela CONVENIADA, sem prejuízo às averbações das consignações do SANTANDER realizadas pela CONVENIADA e/ou pelos averbadores.

**4. BASE DE MARGEM.** A CONVENIADA, ou qualquer terceiro por ela autorizado, deverá encaminhar a relação da base de margem ao SANTANDER abrangendo os dados de seus empregados ativos, excluindo empregados aposentados, afastados, de licença, estagiários, terceiros contratados ou qualquer outra situação que inviabilize consignação em folha de pagamento. O arquivo deverá ser encaminhado de acordo com o layout disponibilizado pela caixa jurídica ([meioscadastro@santander.com.br](mailto:meioscadastro@santander.com.br)). Caso a CONVENIADA ou terceiro autorizado não envie a base de margem no dia 15 de cada mês, o Convênio será bloqueado para novas operações de empréstimo consignado, até que a situação seja regularizada.

4.1. O envio do arquivo eletrônico da Base de Margem é necessário para possibilitar a execução do Convênio, cujas informações constantes no respectivo arquivo eletrônico serão utilizadas para esta finalidade específica, nos termos do artigo 7º, incisos IX e X e artigo 10, ambos da Lei Geral de Proteção de Dados ("Lei Federal nº 13.709/18").

4.1.2. Considerando que para a execução deste Convênio a CONVENIADA poderá encaminhar ao SANTANDER dados de caráter pessoal de seus servidores, a CONVENIADA neste ato declara que o compartilhamento dos mencionados dados está em consonância com a legislação vigente.

4.2. Caso a CONVENIADA tenha algum Convênio para concessão de qualquer uma das operações de crédito definidas na cláusula 1 acima no qual seus servidores tenham celebrado operações de crédito ainda vigentes com outras instituições financeiras, o percentual da margem consignável que já esteja comprometida deverá ser deduzido do valor de cálculo da base de margem consignável deste Convênio.

4.3. A CONVENIADA se compromete a sempre informar ao SANTANDER, por meio do envio de uma nova base de margem para bloqueio ou alteração da base de margem já informada, quaisquer eventos de afastamento, desligamento, falecimento, aposentadoria de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, para que a respectiva margem seja bloqueada para novas contratações das operações de crédito. Nas hipóteses da CONVENIADA: i) possuir outro convênio de consignação celebrado com o SANTANDER para os servidores aposentados/inativos; ou ii) possuir conhecimento de convênio de consignação celebrado entre o SANTANDER e entidade pública pertencente à mesma Administração Pública da CONVENIADA (em razão da transferência de servidores entre as entidades públicas); a CONVENIADA se responsabiliza em informar o SANTANDER, e quando for o caso, transferir o contrato de empréstimo consignado para o respectivo convênio, mantendo todas as condições originalmente contratadas.

4.4. Caso a CONVENIADA venha a firmar convênio para concessão de crédito consignado com outra instituição financeira, o SANTANDER deverá ser avisado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que o procedimento de fornecimento de base de margem seja revisto.

4.5. As verbas de natureza variável não deverão ser consideradas pela CONVENIADA para efeito de cálculo da margem consignável. Para fins de simulação e concessão das operações de crédito pelo SANTANDER, não devem compor a margem.



## CONVÉNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO SETOR PÚBLICO

consignável as seguintes verbas: horas-extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, além das previstas na legislação aplicável à consignação em folha de pagamento no âmbito da CONVENIADA.

4.5.1. O valor da margem consignável dos servidores que já possuem com o SANTANDER qualquer uma das operações de crédito relacionadas no objeto deste Convênio, NÃO deverá ser informado na base de margem pela CONVENIADA. Será de responsabilidade do SANTANDER efetuar o abatimento das operações que os servidores da CONVENIADA já possuem com o SANTANDER.

4.6. Sem prejuízo do acima disposto e nos termos da legislação aplicável, a CONVENIADA será responsável pelo pagamento das operações concedidas aos seus servidores pelo SANTANDER no âmbito do presente Convênio, nos casos em que incluir informações inverídicas ou incorretas sobre a remuneração dos mesmos no arquivo de base de margem informado nesta cláusula. Nesta hipótese, a CONVENIADA responderá pelo valor devido, a ser debitado de sua conta, indicada no QUADRO DE DADOS, até que a situação seja regularizada.

4.7. Caso a CONVENIADA não seja a responsável pelo envio da base de margem, possuindo para tanto e para o consequente controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores da CONVENIADA uma EMPRESA AVERBADORA, os subtens da cláusula 4 (quarta) poderão ser desconsiderados sendo a responsabilidade pelas averbações, envio da base de margem e troca de arquivos pela EMPRESA AVERBADORA indicada pela CONVENIADA.

**5. RENEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO.** Caso o crédito consignado anteriormente contratado pelos servidores seja renegociado com o SANTANDER, a CONVENIADA deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação de crédito original, devendo a CONVENIADA e o SANTANDER, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

5.1. Excepcionalmente, e visando a preservar a forma de pagamento inicialmente pactuada entre o SANTANDER e o servidor, a CONVENIADA tem ciência de que o servidor autorizou no seu contrato de empréstimo que, observadas as disposições legais aplicáveis, o SANTANDER poderá solicitar à CONVENIADA ("Fonte Pagadora") que efetue o desconto do valor das parcelas, que por qualquer motivo não tenham sido consignadas, por meio da prorrogação do vencimento final das parcelas. Desta forma, a vigência do contrato de empréstimo ficará automaticamente prorrogado pelo período necessário ao regular adimplemento de todas as parcelas mensais.

5.1.1. Caso o servidor quite as parcelas do contrato de empréstimo consignado de forma antecipada perante o SANTANDER e, ainda assim, por qualquer motivo ocorra o desconto da parcela em sua folha de pagamento pela CONVENIADA, a CONVENIADA ficará obrigada a efetuar o repasse do valor retido ao SANTANDER para que este faça a devida devolução ao servidor.

5.1.1.2. Caso a CONVENIADA não efetue este repasse, o SANTANDER fica autorizado a efetuar o débito do referido valor da parcela diretamente da conta corrente da CONVENIADA indicada no QUADRO DE DADOS.

5.2. A CONVENIADA tem ciência que o servidor concorda e autoriza que caso o SANTANDER identifique situação inesperada que comprometa a margem consignável do servidor o mesmo AUTORIZA que o SANTANDER, a fim de preservar a situação financeira do servidor, recontrate minha operação de crédito enviando para o servidor por Carta, e-mail, Short Message Service (SMS) ou contato telefônico as novas condições do empréstimo consignado e o novo número do respectivo instrumento.

**6. PRORROGAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.** Caso alguma parcela do empréstimo consignado não seja descontada, por qualquer razão, o SANTANDER poderá solicitar à CONVENIADA a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com os servidores. Nesta hipótese, a CONVENIADA deverá efetuar a consignação e o repasse nos termos deste Convênio, cabendo ao SANTANDER indicar no respectivo relatório, enviado mensalmente, os valores objeto de consignação na folha de pagamento dos servidores.

**7. DESLIGAMENTO/EXONERAÇÃO.** A CONVENIADA informará tempestivamente o desligamento dos servidores e solicitará o saldo devedor das operações de crédito ao SANTANDER, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas resisitíveis, caso não haja previsão legal em contrário. O SANTANDER comunicará à CONVENIADA o valor do saldo.



**CONVÉNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO  
SETOR PÚBLICO**

devedor das operações de crédito, se houver, para que a CONVENIADA efetue o desconto sobre referidas verbas, respeitado o limite legal, para amortizar ou liquidar o saldo devedor das referidas operações de crédito.

7.1. Se o montante descontado não for suficiente para liquidar as operações de crédito, o SANTANDER promoverá a cobrança da diferença diretamente dos servidores.

7.2. Caso o desligamento/exoneração se dê por falecimento dos servidores, a CONVENIADA, no momento da solicitação do saldo devedor ao SANTANDER, deverá encaminhar via correio eletrônico para o endereço [po.consignados.rescisao@santander.com.br](mailto:po.consignados.rescisao@santander.com.br) a respectiva certidão de óbito, para que o SANTANDER possa verificar se o respectivo servidor optou pela contratação do seguro previdista no momento da contratação das operações de crédito.

7.3. Na hipótese de aposentadoria dos servidores ativos, a CONVENIADA deverá informar ao Instituto de Previdência dos Servidores sobre a eventual existência de saldo devedor das operações de crédito para que seja incluído na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos servidores, bem como efetuar os respectivos repasses ao SANTANDER até a integral liquidação das operações de crédito contratadas pelos servidores.

**8. INADIMPLÊNCIA.** A CONVENIADA será considerada inadimplente nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento contratual de quaisquer obrigações previstas no Convênio e/ou nas Legislações; (ii) ausência de realização dos descontos averbados na folha de pagamento dos servidores por motivo injustificável; (iii) acatamento de solicitação de cancelamento da autorização de desconto concedida pelo servidor, sem a prévia e expressa anuência do SANTANDER; (iv) não informar o SANTANDER, tempestivamente, sobre o desligamento do servidor, bem como não proceder o desconto devido nas verbas rescisórias do respectivo servidor.

8.1. Nas hipóteses de inadimplemento previstas acima, a CONVENIADA será integralmente responsável e será considerada como devedora solidária e principal pagadora de quaisquer valores que deveriam ter sido descontados e repassados ao SANTANDER nos prazos fixados neste Convênio, independentemente de sua falha, culpa ou dolo.

8.2. Caso a inadimplência seja configurada pela ausência da informação do desligamento do servidor e/ou da ausência da realização de desconto nas verbas rescisórias do respectivo servidor, a CONVENIADA será responsabilizada como devedora solidária e principal pagadora pelo saldo devedor atualizado do empréstimo consignado contratado pelo servidor.

8.3. Sem prejuízo da responsabilização da CONVENIADA prevista nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, a CONVENIADA pagará ao SANTANDER multa não compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre: (i) o prejuízo financeiro experimentado pelo SANTANDER decorrente da descumprimento contratual ocorrido; ou (ii) sobre o saldo devedor atualizado do empréstimo consignado do servidor desligado na hipótese da Cláusula 8.2 acima.

8.4. Os valores devidos nesta Cláusula serão imediatamente exigíveis pelo SANTANDER, ficando ajustado que o vencimento da obrigação de efetuar os pagamentos aqui previstos será a data em que o SANTANDER identificar o inadimplemento praticado pela CONVENIADA, oportunidade em que será realizado, independente de notificação prévia, o débito na conta corrente da CONVENIADA, nos termos da Cláusula 3 acima.

8.5. O atraso ou a impossibilidade de pagamento de quaisquer valores devidos pela CONVENIADA no prazos definidos no Convênio implicará na cobrança dos seguintes encargos moratórios: (i) juros moratórios de 1% ao mês; (ii) multa moratória de 2%, calculados sobre o valor da obrigação vencida desde a data do vencimento até a data do integral pagamento, sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o SANTANDER venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

8.6. Independente da cobrança dos valores devidos pela CONVENIADA e da incidência dos encargos moratórios previstos nesta Cláusula, o SANTANDER comunicará os servidores da CONVENIADA sobre a ausência dos repasses.

**9. CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA.** A CONVENIADA assume perante o SANTANDER, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos em razão deste Convênio, nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.

**10. CONFIDENCIALIDADE.** As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem



**CONVÉNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO  
SETOR PÚBLICO**

acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da **CONVENIADA** e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

**11. PRAZO E.** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração e não poderá ser prorrogado, facultando-se a qualquer das partes solicitar a sua resilição, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**11.1.** Fica estabelecido que ocorrendo a: (i) resilição ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento do **SANTANDER**, a **CONVENIADA** suspenderá o processamento das operações de crédito ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas Partes relativas a averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

**12. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS.** Requisitos para Tratamento. Nos termos da Lei Federal nº 13.709/18, a **CONVENIADA** reconhece que o **SANTANDER** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos convênios firmados com suas conveniadas ou para atender aos interesses legítimos do **SANTANDER**, de suas conveniadas ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da **CONVENIADA** e servidores.

**12.1. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento.** A **CONVENIADA** está ciente de que o **SANTANDER**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, colejar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **SANTANDER**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **SANTANDER** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

**12.1.1.** O **SANTANDER** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

**12.1.2.** O **SANTANDER** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

**12.2. Direitos do Titular.** O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **SANTANDER**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

**12.3. Conservação de Dados.** Mesmo após o término deste Convênio, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **SANTANDER** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **SANTANDER**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Assinatura V. NOVA

Página 5 de 9



**CONVÉNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO  
SETOR PÚBLICO**

**13. POLÍTICA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA.** As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores, a observar e compartilhar esse compromisso de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, incluindo na cadeia de fornecedores, a fim de respeitar, proteger, promover e contribuir com o cumprimento o cumprimento da Legislação Socioambiental, dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de assédio, discriminação ou preconceito, em todas as suas formas; (ii) respeitar o meio ambiente e os direitos humanos; (iii) não se utilizar, incentivar ou financiar o trabalho em condições análogas à escravidão e mão-de-obra infantil, de forma irregular, ilegal ou criminosa, (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas, (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro, saudável, diverso e inclusivo, respeitando a legislação trabalhista, incluindo referente à saúde e segurança do trabalho; (vi) não realizar tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais; (vii) não adotar práticas relacionadas ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição e (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre a CONVENIADA e o SANTANDER.

14.2. Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

14.3. A CONVENIADA não cobrará quaisquer custos do SANTANDER para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título, for salvo disposição legal em contrário.

14.4. As Partes seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

14.5. Os dados do QUADRO DE DADOS do Convênio poderão ser atualizados/alterados pelas partes por meio eletrônico, confirmada por meio de aposição de senha da CONVENIADA no sistema de consignação, cujo acesso será disponibilizado a ela, ou por aceite das novas condições pela CONVENIADA, caso a alteração se dê por e-mail. Após a aposição da senha ou do aceite, o novo teor do QUADRO DE DADOS passará a vigorar entre as partes, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de outra formalidade adicional, integrando este Convênio para todos os fins de direito, e substituindo o QUADRO DE DADOS anterior.

14.6. Após a assinatura deste Convênio, a CONVENIADA autoriza a realização de publicidade para divulgação do crédito consignado do SANTANDER, junto aos seus servidores, inclusive poderá disponibilizar espaço, de forma gratuita, para viabilizar a respectiva divulgação.

14.7. As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Convênio obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

14.8. Na hipótese da CONVENIADA utilizar site averbador, a CONVENIADA deverá garantir que o site averbador possua o módulo de portabilidade e, na situação de portabilidade ou não, adicionalmente encaminhe ao SANTANDER todas as informações necessárias para o cumprimento do presente instrumento, por exemplo, mas não se limitando: óbito; não desconto e seus motivos; afastamentos; exoneração;

**15. NOTIFICAÇÕES.** A comunicação entre CONVENIADA e SANTANDER será feita por meio dos e-mails indicados no Anexo deste Convênio. Caso haja necessidade de envio de correspondência física, elas serão remetidas aos endereços abaixo.

CONVENIADA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
Alt.: RH

Anexo V - 02/22

Banco Santander (Brasil) S.A.  
Alt.: Superintendência de Crédito  
Consignado

Página 7 de 9



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO  
SETOR PÚBLICO

End: AV CORONEL TEIXEIRA, 7995, NOVA ESPERANÇA,  
MANAUS/AM  
CEP: 69.030-480

Tel.: 92-3655-0735

E-mail: brunopinho@mpam.mp.br

End: Avenida Presidente Juscelino  
Kubitschek, 2041 e 2235  
CEP: 04543-011 - São Paulo - SP

Tel.:

E-mail:

**16. TOLERÂNCIA.** A tolerância de qualquer das partes relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação deste instrumento não implica renúncia, perdão ou alteração do que foi aqui pactuado.

**17. FORO.** Para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Convênio, as partes elegem o Foro Central da Comarca de MANAUS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 07 de Novembro de 2023

*Caroline de Nálio Alves de Souza 729843*

*Alexandre Caroline Alves fomip 605345*

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

CONVENIADA

Nome: GILIAN MARIA PIRES STONE

CPF: 405.025.542-15

Cargo: SUBPROCURADORA-GERAL DE  
JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

2.

Nome: ROBERTO OTÁVIO LOBO DA SILVA acp  
CPF: 838.128.512-68

Testemunhas:

1. *JFM345*

Nome: *Romme Mendes Nogueira*  
CPF: *026.832.962-83*



**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO  
SETOR PÚBLICO**

ANEXO

**QUADRO DE DADOS**

Tipo de averbação: <input type="checkbox"/> Site Santander Negócios <input checked="" type="checkbox"/> Site Averbador <input type="checkbox"/> Averbação Base de Margem Automático	Pagamento da Remuneração: Dia 26 de cada mês	Enviar do relatório (arquivo retorno) dos valores consignados com 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o repasse dos valores consignados.:	Data do repasse dos valores consignados: Dia 30 de cada mês
Pagamento do repasse: <input checked="" type="checkbox"/> Conta Corrente nº 290072334 Ag. 0725	Troca de Arquivos:  Procedimentos operacionais como fechamento da folha, responsáveis pelo processamento das consignações, data de corte de envio dos arquivos, remessa e retorno de arquivos serão informados à <b>CONVENIADA</b> pelo <b>SANTANDER</b> pela área de Meios Consignado Cadastro, via correio eletrônico (e-mail <a href="mailto:meioscadastro@santander.com.br">meioscadastro@santander.com.br</a> ).		

**QUADRO DE AVERBADORES – RESPONSÁVEIS PELA TROCA DE ARQUIVOS**

1 - AVERBADOR-> BRUNO PINHO DA SILVA , E-MAIL [ <a href="mailto:brunopinho@mpam.mp.br">brunopinho@mpam.mp.br</a> ],TELEFONE [92-99347-1168]. inscrito no CPF/MF sob o n.º [714.259.852-20].
2 - AVERBADOR-> AUGUSTO DOS SANTOS ARAÚJO, E-MAIL [ <a href="mailto:augustoaraudo@mpam.mp.br">augustoaraudo@mpam.mp.br</a> ],TELEFONE [92-99256-3368] inscrito no CPF/MF sob o n.º [508.969.702-72].
3 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [ ],TELEFONE [ ] inscrito no CPF/MF sob o n.º [ ].
4 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [ ],TELEFONE [ ] inscrito no CPF/MF sob o n.º [ ].
5 - AVERBADOR-> [Preencher o Nome Completo], E-MAIL [ ],TELEFONE [ ] inscrito no CPF/MF sob o n.º [ ].

CNPJ das Filiais (caso de averbação centralizada):

- Informações quanto às senhas de acesso, utilização do site Santander Negócios e demais procedimentos operacionais serão direcionadas pelo **SANTANDER** aos funcionários acima indicados por meio de e-mail **Consignado – Senhas** ([empfolhasenhas@santander.com.br](mailto:empfolhasenhas@santander.com.br)).